

Anexo 2 - Mecanismo de Doação Dedicada para Povos Indígenas e Comunidades Locais (DGM/NPC)

O Programa de Investimentos em Natureza, Povos e Clima (NPC) buscará estabelecer uma janela de financiamento dedicada para comunidades locais e povos indígenas. Esta janela dedicada se baseará no Mecanismo de Doação Dedicado (DGM) do CIF, um modelo eficaz para aumentar o engajamento dos Povos Indígenas e Comunidades Locais na gestão sustentável das florestas e nas políticas e ações climáticas.

A experiência do CIF mostrou que os Povos Indígenas e Comunidades Locais apoiados pelo DGM – incluindo no Brasil – fortaleceram suas capacidades, compartilharam seus conhecimentos entre si e desenvolveram uma valiosa experiência em gestão sustentável das florestas, tudo isso amplificando o papel crucial que já desempenham nos esforços globais para reduzir o desmatamento e conter as mudanças climáticas. Demonstrou, também, que o DGM está levando a efeitos mais amplos e potencialmente mais transformadores do que inicialmente previsto, com benefícios tanto para os Povos Indígenas e Comunidades Locais, quanto para a comunidade mais ampla envolvida no DGM e no REDD+.

O Programa NPC se esforçará para garantir que os Povos Indígenas e Comunidades Locais em todos os países participantes tenham acesso direto a fundos para implementar um DGM. Com base nas lições aprendidas e na demanda dos Povos Indígenas e Comunidades Locais, esta nova fase do DGM expandirá seu objetivo para não apenas focar em questões florestais e REDD+, mas também promover a abordagem multisectorial necessária para alcançar metas climáticas e de sustentabilidade. Também explorará oportunidades para fomentar parcerias com outras iniciativas que trabalham para fornecer acesso direto ao financiamento climático para Povos Indígenas e Comunidades Locais.

Contexto de Implementação do DGM/NPC

O Brasil conta com enorme diversidade de povos indígenas, quilombolas e tradicionais, considerados “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Decreto n. 6.040/2007), que deverão ser contemplados pelo Mecanismo em questão.

São nacionalmente reconhecidos como povos ou comunidades tradicionais: os povos indígenas¹ e as comunidades quilombolas², que têm reconhecimento assegurado na Constituição da República e outros 26 povos tradicionais³. Estes grupos sociais são reconhecidos nacionalmente por seu importante papel na conservação da biodiversidade, por meio de sistemas produtivos baseados na sociobioeconomia, presentes em todos os biomas do País. Sua existência é marcada por lentos processos de demarcação e titulação de suas terras, a insegurança fundiária e as situações de violência e violação de direitos.

O DGM/NPC será implementado em contexto marcado por um marco regulatório em que os direitos dos povos originários e tradicionais e as atribuições institucionais de diversas agências governamentais em relação à sua proteção estão claramente definidos e em que a participação dos povos originários e tradicionais em momentos decisórios sobre as intervenções e os projetos públicos e privados que possam

¹ Cerca de 272 etnias indígenas habitam o território nacional e contabilizam 1.693.535 pessoas (0,83% do total de habitantes do país), em sua maioria (75,71% do total) concentrados nas regiões Norte e Nordeste, mas apenas uma minoria (36,78% do total) vivendo dentro das Terras Indígenas é de 622.844 pessoas.

² A população quilombola é de 1,32 milhão de pessoas (0,65% do total de habitantes do País), concentrada na Região Nordeste (68,19% do total) e com apenas 12,67% vivendo nos 494 Territórios Quilombolas oficialmente delimitados no país

³ Os andirobeiros e os apanhadores de flores sempre vivas; os catingueiros, os caiçaras, os catadores de mangaba e os cipozeiros; os povos ciganos e as comunidades de fundo e fecho de pasto; os extrativistas e os extrativistas costeiros e marinhos; os faxinalenses, os geraizeiros, os morroquianos e os pantaneiros; e os ilhéus e os pescadores artesanais, o povo pomerano; os benzedeiros e os raizeiros; os povos e comunidades de terreiro/povos e as comunidades de matriz africana; as quebradeiras de coco babaçu e os retireiros do Araguaia; os ribeirinhos, os vazanteiros, os veredeiros e os caboclos (Decretos nº 8.750/2016 e nº 11.481/2023).

interferir sobre suas vidas estão amplamente garantidos. Esse marco regulatório - que norteará como o DGM/NPC será implementado no Brasil - é tratado nas seções subsequentes.

Povos e Comunidades Originários

A Constituição Federal de 1988, a ratificação de tratados e convenções internacionais (em especial a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT) e atos normativos infraconstitucionais consagram os direitos dos povos indígenas e delegam autoridade ao governo federal. O Estado Brasileiro adota a autoidentificação como único critério para reconhecimento do pertencimento de um grupo social a um Povo Indígena, desde que não apenas um indivíduo se identifique como membro de uma comunidade, mas que esta comunidade também reconheça este indivíduo como tal. Define o direito de usufruto às terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas e seus recursos naturais, que são inalienáveis e intransferíveis e parte do patrimônio da União e dispõe que "é vedada a remoção de grupos indígenas de suas terras, salvo *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que represente risco para sua população, ou no interesse da soberania do País, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco." Prevê a proteção e a promoção a seus modos de vida, organização social e culturas. Estabelece a obrigatoriedade da consulta e do consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas em relação às iniciativas que interferem com os mesmos e assegura sua participação em arenas de deliberação sobre políticas públicas, programas e projetos que interferem com suas vidas, suas terras e seus direitos.⁴ Atribui ao Ministério dos Povos Indígenas a responsabilidade pela política indigenista em seu sentido amplo e confere à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) a de proteção e promoção dos povos indígenas. Não permite intervenções em Terras Indígenas sem a autorização do órgão indigenista que deve, inclusive, atuar como órgão interveniente no processo de licenciamento ambiental de projetos que possam afetar direta ou indiretamente as terras e comunidades indígenas.

Neste último aspecto, a participação da Funai é regulamentada pelas Instruções Normativas da Funai 01/2012 e 02/2015), que estabelecem, entre outras provisões, que instada a se manifestar pelo órgão ambiental licenciador no período que antecede a emissão da licença de instalação, a Funai deve: (i) promover a participação efetiva dos povos indígenas no levantamento de dados e na discussão das questões referentes ao licenciamento dos empreendimentos potencialmente causadores de impactos às suas respectivas comunidades; (ii) só autorizar o ingresso das equipes de avaliação ambiental dos empreendedores nas terras indígenas afetadas após considerar a ausência de conflitos com as comunidades indígenas envolvidas e a manifestação dos povos indígenas afetados - e, em caso de manifestação contrária dos mesmos, avaliar os motivos apresentados para a recusa do ingresso; (iii) suspender a autorização de ingresso em terra indígena se houver solicitação da comunidade indígena devidamente justificada, se a realização das atividades gerarem conflitos na terra indígena que comprometa a segurança da comunidade indígena ou dos membros da equipe, ou na ocorrência de situações potencialmente prejudiciais à saúde de ambos ou de conflitos graves envolvendo indígenas e não-indígenas que não guardem relação com as atividades decorrentes do empreendimento; (iv) analisar e acompanhar a implementação dos programas previstos no Projeto Básico Ambiental (PBA) definidor do conjunto de planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental, verificando a adequação e pertinência do conteúdo do documento, a relação de causa e efeito entre os impactos apontados no estudo e as medidas propostas e a sustentabilidade socioambiental das medidas propostas; (v) apresentar o PBA às comunidades indígenas afetadas, em linguagem acessível ou com tradução para línguas maternas, antes da elaboração do parecer técnico final; (vi) não aprovar programas previstos no PBA ou documento equivalente que causem degradação ambiental; e, em havendo acesso, em qualquer momento do processo de licenciamento ambiental, a conhecimento tradicional associado, (vii) solicitar relatório específico ao empreendedor sobre os componentes da biodiversidade, os conhecimentos e as práticas tradicionais e os conhecimentos

⁴ No Brasil a consulta significativa com os Povos Indígenas, que envolva suas organizações representativas, conceda tempo suficiente para processos de tomada de decisão e assegure a participação efetiva na concepção de atividades do projeto e medidas de mitigação que poderiam afetá-los positivamente ou negativamente é uma demanda da Constituição Federal (Art. 231, da ratificação pelo país da Convenção 169 da OIT, da legislação infraconstitucional sobre a política indigenista e o licenciamento ambiental. No caso dos projetos que demandam licenciamento requer-se a preparação - em consulta com os Povos Indígenas afetados - de um Plano Básico Ambiental Indígena, a partir das conclusões extraídas do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental e de consultas com os grupos afetados.

imateriais dos povos indígenas, para fins de cadastramento junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN/MMA).

Vale destacar ainda três outros aspectos:

- A obtenção do *Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)* dos povos indígenas com relação a projetos que possam afetá-los é previsto na Convenção 169 da OIT e na Lei de Biodiversidade (quando há acesso ao Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético que tenha uma origem identificável). A Lei Brasileira da Biodiversidade regulamente a repartição de benefícios aos povos indígenas pelo uso de recursos genéticos localizados em suas terras e de seus conhecimentos tradicionais, a legislação ainda não cobre, regulamenta ou estabelece parâmetros que tenham de ser seguidos no uso comercial de outros bens culturais, ceremoniais e espirituais.
- Instituída pelo Decreto nº 7.747/2012, a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) tem como objetivo promover e garantir a proteção, recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena e a melhoria da qualidade de vida dessas comunidades.
- A Funai tem uma estrutura exclusiva para lidar com os índios isolados e os de recente contato. A Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (GIIRC) tem por responsabilidade garantir que esses grupos tenham a liberdade de continuar com seu próprio modo de vida sem a necessidade de serem contatados por agentes da sociedade nacional. Quando se descobre que há (ou pode haver) povos indígenas isolados em uma área, qualquer projeto econômico ou social que esteja sendo realizado nessa área tem a responsabilidade de informar o GIIRC, para que ele possa tomar as medidas de proteção necessárias. A Funai também pode exercer o poder punitivo no cumprimento de seu dever de controlar a entrada nessas Terras Indígenas e de proteger esses grupos contra doenças e invasões de terras.

Povos e Comunidades Tradicionais

No Brasil, os povos e comunidades tradicionais também possuem um conjunto de direitos amplamente reconhecidos e protegidos pelo marco regulatório robusto, que visa proteger suas culturas, modos de vida e territórios.

A Constituição Federal de 1988 e diversas legislações específicas garantem às comunidades quilombolas no Brasil direitos que visam proteger e promover a identidade cultural, os territórios e os modos de vida dessas comunidades. O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) reconhece o direito das comunidades quilombolas à propriedade definitiva das terras que ocupam, devendo o Estado emitir os títulos de propriedade. Já o artigo 215 garante o direito à preservação das manifestações culturais das comunidades quilombolas e a Política Nacional de Cultura promove a valorização e preservação das culturas tradicionais, incluindo as quilombolas.

Ao nível infraconstitucional, o Decreto nº 4.887/2003 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) assegura a inclusão de conteúdos que valorizem a história e a cultura afro-brasileira e quilombola no currículo escolar e garante o acesso à educação de qualidade, respeitando as especificidades culturais das comunidades quilombolas. A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra inclui ações específicas para a promoção da saúde das comunidades quilombolas, respeitando suas práticas tradicionais de saúde. Recentemente, por meio do Decreto 11.786/2023, o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) com os objetivos gerais de apoiar e promover as práticas de gestão territorial e ambiental desenvolvidas pelas comunidades quilombolas; fomentar a conservação e o uso sustentável da sociobiodiversidade; proteger o patrimônio cultural material e imaterial das comunidades quilombolas; fortalecer seus direitos territoriais e ambientais; favorecer a implementação de políticas públicas de forma integrada; e promover o desenvolvimento socioambiental, a melhoria da qualidade de vida, o bem-viver, a paz e a justiça climática, com as condições necessárias para a reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações das comunidades quilombolas.

O Decreto nº 6.040/2007 merece destaque por ter instituído a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) e, com ela, expandido para uma ampla gama de povos e comunidades tradicionais as obrigações do Estado com o desenvolvimento sustentável, com o reconhecimento e fortalecimento de seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com a valorização de seus conhecimentos e práticas tradicionais, e com o respeito integral aos seus direitos humanos, dignidade, aspirações, identidade, cultura e meios de subsistência baseados nos recursos naturais. Os principais pontos da PNPCT se referem a: (i) o reconhecimento social e governamental dos povos e comunidades tradicionais; (ii) a proteção dos direitos à diversidade social e cultural dessas comunidades; (iii) o reconhecimento e fortalecimento de direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais dos povos e comunidades tradicionais; (iv) a melhoria do acesso dessas comunidades às políticas e serviços públicos; (v) a promoção do desenvolvimento sustentável, respeitando e valorizando os conhecimentos e práticas tradicionais; (vi) a garantia de participação e representação dessas comunidades nos processos de tomada de decisão sobre políticas públicas que as afetam diretamente; (vii) a promoção da segurança alimentar e nutricional, da saúde e a educação dessas comunidades; (viii) a resolução de conflitos gerados pela criação de Unidades de Conservação ou grandes projetos de infraestrutura que afetam os territórios tradicionais e modos de vida dessas comunidades; e (ix) a garantia da inclusão produtiva através da promoção de tecnologias de produção sustentáveis e culturalmente adequadas. Esta Política estabeleceu o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) como um órgão consultivo que visa promover a articulação entre o governo e as comunidades tradicionais, assegurando a participação dessas comunidades na formulação de políticas públicas.

Finalmente, vale destacar que o processo de licenciamento ambiental inclui requisitos específicos para garantir a proteção dos direitos e interesses dos povos e comunidades tradicionais. Esses requisitos visam assegurar que os impactos ambientais de empreendimentos e atividades sejam devidamente avaliados e mitigados, respeitando as particularidades culturais e territoriais dessas comunidades. Assim sendo, processo de licenciamento ambiental deve levar em consideração o zoneamento ambiental e da existência de territórios tradicionais, garantindo a proteção dessas áreas contra atividades que possam causar degradação ambiental. Deve também promover a Consulta Prévia, Livre e Informada sobre projetos que possam afetar os territórios e modos de vida dos povos e comunidades tradicionais. Os estudos de impactos ambiental incluem a identificação e avaliação dos impactos ambientais, sociais e culturais dos empreendimentos sobre os povos e comunidades tradicionais e a proposição de medidas mitigadoras específicas para minimizar os impactos negativos e maximizar os benefícios para essas comunidades. Já na criação de unidades de conservação e outras áreas protegidas deve respeitar os direitos territoriais das comunidades tradicionais e incluir sua participação nos conselhos gestores de unidades de conservação e outros instrumentos de gestão territorial, bem como no monitoramento e fiscalização dos empreendimentos licenciados, assegurando que as medidas mitigadoras sejam efetivamente implementadas.

A Experiência do Projeto DGM Brasil (Dedicated Grant Mechanism) Fase 1 e Fase 2

Entre 2012 e 2024, o Brasil implementou o Plano de Investimentos do Programa Florestal (FIP Brasil), que buscou promover o uso sustentável da terra e a melhoria da gestão da vegetação nativa no Cerrado, o segundo maior bioma do Brasil e da América do Sul, contribuindo para reduzir a pressão sobre a vegetação nativa remanescente, reduzir as emissões de GEE e aumentar a captura de CO₂ e que incluía ações voltadas para a melhoria da vida dos Povos e Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais

(PCIQTs) no bioma Cerrado e seu engajamento com o FIP, REDD+ e outros programas semelhantes com foco nas mudanças climáticas em nível local, nacional e global financiadas através do Projeto FIP DGM Brasil Fase 1 (2015-2022) e Fase 2 (2022-2024) - DGM Brasil.

Entre 2015 e 2024, o DGM Brasil apoiou os PCIQTs do bioma Cerrado no desenvolvimento de atividades comunitárias para promover sistemas de manejo sustentável de florestas e uso da terra, meios de subsistência mais resilientes, etnodesenvolvimento e adaptação às mudanças climáticas, fornecendo subvenções para organizações comunitárias e redes de organizações comunitárias sob três janelas de subvenção: (i) a de Subprojetos de Gestão de Recursos Naturais, (ii) a de Subprojetos de Resposta a Ameaças

Imediatas e (iii) a de Subprojetos Produtivos Orientados para o Mercado. Financiou também atividades de capacitação e fortalecimento institucional para essas organizações, que contribuíram para aumentar suas capacidades gerenciais e técnicas, ampliar seu acesso a fontes de financiamento para uso florestal/da terra e manejo sustentável de recursos naturais, e estimular sua participação nos processos de tomada de decisão relacionados ao FIP, REDD+ e mudanças climáticas. Incluiu, enfim, apoio à gestão, monitoramento e avaliação do Projeto.

Resultados, Desafios e Lições do DGM Brasil

O DGM Brasil foi um esforço ambicioso e inovador para enfrentar as consequências das mudanças rápidas no uso da terra no Bioma Cerrado, que fez contribuições relevantes para: (i) fortalecer as conexões entre os PCIQTs; (ii) aumentar a capacidade institucional de suas organizações representativas; (iii) expandir sua compreensão sobre mudanças climáticas e REDD+; (iv) promover a gestão sustentável dos recursos naturais e meios de subsistência dentro de seus territórios; e (v) recuperar-se dos impactos adversos da pandemia. No final, os beneficiários do projeto foram capacitados para proteger os recursos naturais em uma área superior a 6 milhões (60000km²) de hectares. Os principais resultados incluem o apoio dado à participação de 34 representantes de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais em processos de conservação e outros relacionados ao REDD+ em nível regional, nacional e global, 188 organizações representativas de PCIQTs foram capacitadas; 34.780 beneficiários de subprojetos comunitários, todos satisfeitos com a assistência técnica fornecida pelo projeto; a recuperação de 73 nascentes e de 707 hectares de terras indígenas e tradicionais através de práticas de gestão sustentável da paisagem (apenas durante a Fase 1 do DGM Brasil - P143492 BR DGM para PCIQTs (Brasil). Em sua Fase 1, o Projeto também apoiou a participação de representantes dos PCIQTs em 38 eventos nacionais e internacionais de compartilhamento de conhecimento e a participação de cinco jovens representantes do PCIQTs em um programa de mestrado oferecido pela Universidade de Brasília. Os resultados dos 24 subprojetos comunitários apoiados durante a Fase 2 ainda estão sendo mensurados, uma vez que sua data de encerramento é 30 de novembro de 2024.

As mulheres estiveram amplamente envolvidas em todas as consultas e representadas no Comitê Nacional de Coordenação (NSC), que foi coordenado por mulheres. Atividades específicas de capacitação foram conduzidas com o objetivo de aprimorar as habilidades, o engajamento e a liderança das mulheres. Os critérios de seleção de subprojetos indicaram que os subprojetos deveriam envolver mulheres no design do projeto e incluí-las como implementadoras. O objetivo final do DGM Brasil é que 30% dos beneficiários sejam mulheres, e os relatórios de progresso mostram que essa meta já foi superada. Treze dos 64 subprojetos selecionados foram liderados por mulheres ou organizações representativas de mulheres. As mulheres representaram 32% de todos os beneficiários dos subprojetos apoiados durante a Fase 1 e expressaram seu desejo de que o DGM continue a financiar suas atividades e ajude a expandir seu acesso ao mercado. A participação das mulheres foi ainda mais priorizada na Fase 2 do DGM Brasil.

Em síntese, o DGM Brasil fez contribuições relevantes para: (i) fortalecer os vínculos entre os PCIQTs; (ii) aprimorar a capacidade institucional de suas organizações representativas; (iii) expandir a compreensão sobre mudanças climáticas e REDD+; (iv) promover a gestão sustentável de recursos naturais e meios de subsistência dentro de seus territórios; e, também, (v) apoiar a recuperação dos impactos adversos da COVID-19. No final, os beneficiários do projeto foram capacitados para proteger recursos naturais em uma área superior a 6 milhões de hectares.

O engajamento das partes interessadas foi um pilar fundamental das Fases 1 e 2 do DGM Brasil. Desde a preparação da Fase 1 do DGM Brasil, organizações comunitárias representativas dos PCIQTs e lideranças tradicionais foram consultadas sobre todas as questões relacionadas ao projeto. O processo de consulta para a preparação do Projeto Brazil DGM Fase 1 implementado no bioma Cerrado como parte do Programa de Investimento Florestal (FIP) apoiado pelo Fundo de Investimentos Climáticos (CIF), envolveu o mapeamento detalhado das partes interessadas, incluindo comunidades indígenas, quilombolas, organizações da sociedade civil, instituições governamentais e outros grupos relevantes, a realização de consultas públicas regionais em que esses grupos tiveram oportunidade de expressar suas opiniões sobre

os objetivos e escopo do projeto e de um seminário integrador. Para a Fase 2, foram realizadas consultas virtuais através de plataformas online, permitindo a participação de um público mais amplo e a coleta de contribuições de forma sistemática. Ao longo de sua implementação, as Fases 1 e 2 do DGM Brasil desenvolveram e implementaram uma robusta estratégia de comunicação e engajamento das partes interessadas, contando com redes de PCIQTs e seus membros no Comitê Gestor Nacional. A estratégia de engajamento também se beneficiou de redes de organizações comunitárias de nível médio encontradas no Bioma Cerrado e do uso de mídias sociais. A participação dos PCIQTs no Comitê Gestor Nacional foi um elemento chave para assegurar apoio e aceitação das atividades do Projeto pelos seus beneficiários. Mas, acima de tudo, a oportunidade de participação plena das partes interessadas desde o início na concepção do Projeto foi presumivelmente o principal fator para o sucesso, pois beneficiários e outras partes interessadas não foram convidadas a participar após o Projeto já ter sido concebido, mas protagonizaram sua concepção e deliberaram sobre a seleção da Agência Executora Nacional.

O DGM-Brasil marcou uma abordagem inovadora que envolveu PCIQTs nos processos de governança do Cerrado pela primeira vez; construiu uma rede entre as comunidades para ação coletiva; fortaleceu diretamente o empoderamento das mulheres e a inclusão social dentro das comunidades; e forneceu recursos locais orientados pela demanda para a gestão de recursos naturais liderada pela comunidade e necessidades socioeconômicas relacionadas.

O sucesso demonstrado do modelo DGM no Brasil levou à sua ampliação em uma segunda fase de implementação e à mobilização de recursos adicionais para PCIQTs, na sua 2^a fase.

O novo DGM/NPC deve considerar estes desafios e extraír lições importantes sobre: (i) como alcançar um nível adequado de gestão fiduciária com um nível adequado de entrega, adotando medidas relacionadas a aquisições para tornar pequenas transações menos demoradas e mais flexíveis, sem comprometer o nível adequado de responsabilidade fiduciária e evitando os atrasos causados pela localização dispersa e remota das atividades do projeto; (ii) o papel fundamental como pontos focais para a interação com as comunidades beneficiárias a ser desempenhado pelos membros do Comitê Gestor Nacional; (iii) a necessidade envolver redes regionais de organizações representativas para tornar eficiente o fluxo bidirecional de informações; (iv) a necessidade de adoção de uma abordagem de gestão adaptativa para superar esses desafios inesperados e aproveitar as oportunidades imprevistas.

Consulta com povos e comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais para preparação do DGM/NPC

Os primeiros momentos de informação sobre o DGM/NPC – focando nos princípios gerais do Plano de Investimento – incluíram: (i) o workshop em Belém, Pará, em 24 de maio de 2024, com participação de representantes do Ministério de Povos Indígenas, Ministério das Mulheres, Conselho Nacional da Populações Extrativistas, Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Pará; Federação do povos Indígenas do Pará; Fundação Solidaridad, Aliança pela Restauração da Amazônia e da Rede Mulher Florestal; (ii) a missão de escopo (scoping mission) com a participação do Ministério de Povos Indígenas, Ministério da Igualdade Racial e MMA; e (iii) a missão conjunta de preparação do PI. Em outubro de 2024, durante o evento de encerramento do FIP Brasil, os beneficiários do DGM/FIP expressaram sua preocupação na descontinuidade do apoio as PCIQTs do Cerrado e demonstraram seu interesse em participar do DGM/NPC.

Reverberando as lições extraídas da preparação e implementação do Projeto DGM Brasil, a preparação do DGM/NPC deve estar baseada no engajamento, consulta e participação dos PCIQTs e suas organizações representativas. O processo de diálogo e consulta com as partes interessadas primárias será aprofundado durante a preparação do DGM Brasil. Os arranjos de participação e o processo de consulta serão coordenados pelo Ministério de Povos Indígenas, FUNAI, Fundação Palmares, Ministério da Igualdade Racial e MMA com o apoio dos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento.

Um mapeamento inicial identifica a importância da participação nesse diálogo das seguintes de partes diretamente interessadas no DGM/NPC:

(i) Órgãos Governamentais:

- Ministério dos Povos Indígenas – MPI
 - Secretaria de Direitos Ambientais e Territoriais Indígenas
 - Secretaria de Gestão Ambiental e Territorial Indígena
 - Secretaria de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas
- Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai
- Ministério da Igualdade Racial- MIR
 - Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos
- Fundação Cultural Palmares
- Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática
 - Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável
- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
 - Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- Secretaria de Estado de Povos Indígenas – Governo do Pará
- Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais do Tocantins
- Secretaria Adjunta de Direito dos Povos Indígenas do Maranhão

(ii) Entidades Representativas de Povos e Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais

- Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)
- Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)
- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB)
- Federação dos Povos Indígenas do Pará (FEPIPA)
- Associação dos Povos Indígenas do Tocantins
- Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas (CONAQ)
- Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS)
- Mobilização dos Povos Indígenas do Cerrado (MOPIC)
- Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) do Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins
- Rede Cerrado

Esta lista será revista e ampliada durante as reuniões de planejamento do processo de consulta às partes interessadas, que incluirá esforços para assegurar a participação de entidades representativas das comunidades localizadas na área priorizada pelo Plano de Investimento do NPC Brasil e a representação de grupos de mulheres e jovens.